



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALECRIM

PROJETO DE LEI N° 2.899 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

*ALTERA ALÍQUOTA DA TABELA DO
ANEXO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL*

ELMO ANASTACIO DULLIUS , Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município encaminha o seguinte Projeto de Lei a esta Casa:

ART. 1º As alíquotas das taxas e impostos municipais, referentes ao item ‘TAXA DE SERVIÇOS URBANOS’ do anexo da Lei nº745 de 26 de dezembro de 1989, alterado pela Lei 1.236 de 19 de dezembro de 1997, ficam alteradas de acordo com o anexo I da presente Lei.

ART. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

ART. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 28 DE SETEMBRO DE 2021.


ELMO ANASTACIO DULLIUS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALECRIM

ANEXO I

DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

I – Abrangendo apenas imóveis localizados em logradouros efetivamente atendidos pelo serviço de recolhimento de lixo:

DESTINAÇÃO DE IMÓVEL	FAIXAS DE ÁREAS (em m ²)	VALORES (UPF)
a) IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS	Até 300	10%
	De 301 a 600	15%
	De 601 a 1000	20%
	De 1001 a 2000	25%
	De 2001 a 3000	30%
	Acima de 3000	35%
b) IMÓVEIS EDIFICADOS RESIDENCIAIS	Até 50	10%
	De 51 a 100	15%
	De 101 a 150	20%
	De 151 a 200	25%
	De 201 a 400	35%
	De 401 a 1000	45%
c) IMÓVEIS EDIFICADOS NÃO RESIDENCIAIS	Acima de 1000	55%
	Até 50	10%
	De 51 a 100	15%
	De 101 a 150	25%
	De 151 a 200	35%
	De 201 a 400	45%
	De 401 a 1000	55%
	Acima de 1000	85%

II – Abrangendo todos os imóveis localizados na zona urbana, quanto à limpeza e conservação de logradouros:

**CENTÉSIMO DO VALOR DA
UPF – UNIDADE PADRÃO
FISCAL DO MUNICÍPIO**

a) nos logradouros pavimentados:

I – para até 15 (quinze) metros de testada ou fração excedente superior a 10 (dez) metros, por economia predial 10%



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

2 - para até 15 (quinze) metros de testada ou fração excedente superior a 10 (dez) metros, por economia territorial 08%

b) nos logradouros sem pavimentação:

1 - para até 15 (quinze) metros de testada ou fração excedente superior a 10 (dez) metros, por economia predial 06%

2 - para até 15 (quinze) metros de testada ou fração excedente superior a 10 (dez) metros, por economia territorial 05%

DO IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA

**CENTÉSIMOS DO VALOR DA
UPF - UNIDADE PADRÃO
FISCAL DO MUNICÍPIO**

1 - TRABALHO PESSOAL

a) Profissionais

1 - profissionais liberais com curso superior e os legalmente equiparados....300%/ano
2 - outros serviços profissionais....100%/ano

b) Diversos

1 - agenciamento, corretagem, representação, comissão e qualquer outro tipo de intermediação....100%/ano
2 - outros serviços não especificados....100%/ano

II - SOCIEDADES CIVIS

Por profissional habilitado, sócio empregado ou não com nível superior....150%/ano
Outros profissionais....100%

III - SERVICOS DE TAXIS

Por veículo....100%/ano

IV - RECEITA BRUTA

ALÍQUOTA PERCENTUAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALECRIM

SOBRE A BASE DE CÁLCULO

- a) serviços de diversões públicas.....05%
- b) serviços de execução de obras civis ou hidráulicas.....02%
- c) agenciamento, corretagem, comissões, representação e qualquer outro tipo de intermediação.....02%
- d) qualquer tipo de prestação de serviço não previsto nas letras anteriores.....02%

DA TAXA DE EXPEDIENTE

CENTÉSIMO DO VALOR
DA UPF UNIDADE PADRÃO
FISCAL DO MUNICÍPIO

- 1 - Atestado, declaração, por unidade....10%
- 2 - Autenticação de plantas ou documentos, por documentos, por unidade ou folha....5%
- 3 - Certidão, por unidade ou por folha....20%
- 4 - Expedição de alvará, carta de "habite-se" ou certificado, por unidade....20%
- 5 - Expedição de 2ª via de alvará, carta de "habita-se" ou certificado por unidade....20%
- 6 - Recursos ao Prefeito....20%
- 7 - Requerimento, por unidade....10%
- 8 - Fotocópias de plantas, além o custo da reprodução, por folha....5%
- 9 - Inscrição em concurso....50%
- 10 - Outros procedimentos não previstos....10%

**DA TAXA DE LICENCA DE LOCALIZACAO, DE FISCALIZACAO DE
ESTABELECIMENTO E DE AMBULANTES**

- 1 - De licença de localização

CENTÉSIMOS DO VALOR
DA UPF - UNIDADE PADRÃO
FISCAL DO MUNICÍPIO

- la- De estabelecimentos com localização, de qualquer natureza:

- a) prestadores de serviço:

- 1 - pessoa física....100%
 - 2 - pessoa jurídica....150%

- b) comércio:

- 1 - grande porte....200%
 - 2 - médio porte....150%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALECRIM

3 - pequeno porte....100%

c) indústria:

1 - grande porte....300%

2 - médio porte....200%

3 - pequeno porte....100%

d) atividades não compreendidas nos itens anteriores....100%

De Fiscalização ou Vistoria de Estabelecimentos de Qualquer Natureza

11b - De estabelecimento com localização fixa, de qualquer natureza:

a) prestadores de serviço:

1 - pessoa física....30%

2 - pessoa jurídica....50%

b) comércio:

1 - grande porte....102-

2 - médio porte....75%

3 - pequeno porte....50%

c) indústria:

1 - grande porte....100%

2 - médio porte....75%

3 - pequeno porte....50%

d) atividades não compreendidas nos itens anteriores....30%

111 - De Ambulante

111c - Licença de Ambulante:

1 - em caráter permanente, por um ano:

CENTÉSIMOS DO VALOR
DA UPF - UNIDADE PADRÃO
FISCAL DO MUNICÍPIO

a) sem veículo....150%

b) com veículo de tração manual150%

96.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALECRIM

- c) com veículo de tração animal200%
- d) com veículo motorizado400%
- e) em tendas, estandes, similares, inclusive nas feiras, nexo ou não a veículo....400%

2 - Em caráter eventual ou transitório:

a) quando a transitoriedade ou eventualidade não for superior a 10 dias, por dia:

- 1 - sem veículo....20%
- 2 - com veículo de tração manual....20%
- 3 - com veículo de tração animal....30%
- 4 - com veículo de tração a motor....100%
- 5 - em tendas, estandes e similares....100%

b) quando a transitoriedade ou eventualidade for superior a 10 dias, por mês ou fração:

- 1 - sem veículo....80%
- 2 - com veículo de tração manual....80%
- 3 - com veículo de tração animal....300%
- 4 - com veículo de tração a motor....400%
- 5 - em tendas, estandes e similares....400%

3 - Jogos e diversões públicas exercidas em tendas, estandes, palanques ou similares em caráter permanente ou não, por mês ou fração, e por estande, palanque ou similar.....100%

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

I - Pela aprovação ou revalidação de projetos de:

a) construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de madeira ou misto:

- 1 - com área até 70m², por m²....1%
- 2 - com área superior a 70m², por m²....1,25%

b) construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de alvenaria:

- 1 - com área até 100m², por m²....1,25%
- 2 - com área até 100m², por m² ou fração excedente....1,50%

c) loteamento e arruamento, para cada 10.000m² ou frações....100%

II - Pela fixação de alinhamentos:

a) em terrenos de até 15 metros de testada....15%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALECRIM

b) em terrenos de testada superior a 15 metros, por metro de fração excedente....01%

III - Pela vistoria de construção, reconstrução, reforma, ou aumento de prédio de:

a) madeira ou mista:

1 - com área de 70m²....7,5%

2 - com área superior a 70m², por m² ou fração excedente....0,5%

IV - Pela prorrogação de prazo para execução da obra, por ano de prorrogação....10% DA
**TAXA DE FISCALIZACAO SANITARIA DE ABATE DE ANIMAIS E
DERIVADOS**

CENTÉSIMOS DO VALOR
DA UPF - UNIDADE PADRÃO
FISCAL DO MUNICíPIO

I - Para a fiscalização do abate de animais:

a) bovinos, por unidade....10%

b) ovinos, por lote de cinco unidades....10%

c) suínos por lote de cinco unidades....10%

d) galinhas, por lote de cinqüenta unidades....10%

II - Para a fiscalização de subprodutos e derivados de animais:

a) para cada 50kg (cinquenta quilos)0,5%

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 28 DE SETEMBRO DE 2021.


ELMO ANASTACIO DULLIUS
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 2.899/2021

Nobre Presidente,
Excelentíssimos Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade alterar a alíquota da tabela do anexo do código tributário municipal.

É importante informar que houve o marco legal do saneamento através da Lei 12.305/2020, e em virtude disso, recebemos um ofício do Ministério Pùblico questionando a cobrança realizada em nosso Município, sendo que recolhemos a menor porcentagem da região (cerca de 06%), conforme ofício em anexo.

Em razão de tal questionamento, foi designada através de portaria, comissão para avaliação do valor e prestação de serviços de Limpeza Urbana e Manejo dos Resíduos Sólidos Urbanos, a qual após analisar a situação, verificou que a porcentagem da cobrança não foi alterada após a Lei 1.239/97, o que explica a defasagem da cobrança.

Após cálculos, dentre outras medidas, optou-se em modificar a porcentagem de cobrança, de modo que não onerasse o contribuinte, mas que houvesse uma melhor destruição da taxa de cobrança, cumprindo com o determinado em Lei e instado pelo Ministério Pùblico, uma vez que mesmo sendo princípio da administração municipal manter a cidade limpa, a cobrança extremamente reduzida acarreta Renúncia de Receita.

Diante de todo o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei na forma proposta, renovando protestos de elevada estima e inegável apreço.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 28 DE SETEMBRO DE 2021.


ELMO ANASTACIO DULLIUS
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALECRIM
ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO**

No dia 31 de agosto de 2021, na Sala de Reuniões da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Alecrim, reuniu-se a Comissão designada através da Portaria 12084/2021 para avaliação de serviço de limpeza e manejo de resíduos sólidos. Participaram os seguintes membros: Roque Wilson Becker, Micheli Elis Schneider, Letícia Nadine Erstling, Luis Vitório Ben de Moura e Liane dos Santos Vieira. A reunião foi aberta pelo presidente do Sr. Roque Wilson Becker, que definiu os pontos de pauta, acerca do ofício apresentado pelo Ministério Público requerendo explicações sobre o estudo que apontava que o Município de Alecrim recolhe apenas 06% do valor das taxas de serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos. Após deliberações, concluiu-se que: 1. Ao analisar os números apresentados, no num primeiro momento, deliberou-se sobre a possibilidade de tais dados estarem incorretos, no entanto, ao analisar as contas, percebeu-se que se tratava da prestação de contas do ano de 2019, e que estavam incluídos serviços como, corte de grama, limpeza da praça e área central da cidade, cemitério e banheiros públicos ou seja, serviços de limpeza que são realizados com a finalidade de manter a cidade limpa, o que na verdade é uma das prioridades da gestão. 2. Deliberou-se acerca da possibilidade de entrar em contato com outros Municípios da AMUFRON para verificar como está sendo realizado tal recolhimento, e deliberar acerca da constitucionalidade da competência de legislar sobre essa cobrança. 3. Houve a análise dos serviços prestados e a constatação de que tal serviço é prestado de forma adequada, inclusive sendo prestado de maneira muito eficaz tendo em vista o que se observa nos Municípios da região, não havendo possibilidade de ser objeto de discussão quanto à maneira de sua realização, verificando o impacto financeiro. Ainda, ao verificar que dentro do cálculo apresentado, consta serviços como corte de grama, limpeza da praça e área central da cidade, limpeza do cemitério e banheiros públicos, que são na verdade prioridades do Município, sendo uma meta ofertar à população a cidade limpa, não havendo elementos que conferem ao município a possibilidade de realizar a cobrança de taxa de todos os municípios que utilizam este serviço, além de esse ser objeto de pauta da administração pública municipal, por prezar pelo bom aspecto da cidade. 4. Em relação ao aumento escalonado da porcentagem da cobrança, optou-se por não realizar projeto de aumento escalonado com prazo e valores determinados, mas realizar a cada ano aumento baseado na situação econômica atual, para não onerar os contribuintes e evitar aumento de dívida ativa, além de, possível aumento na lista de contribuintes posteriormente. 5. Elaborou-se projeto de aumento da porcentagem de cobrança destes serviços, que estão discriminados no Código Tributário Municipal, o qual não era atualizado desde sua promulgação em 1989 e onde mesmo com a Lei 1236/1997 a porcentagem da cobrança se manteve a mesma na questão de recolhimento do lixo, e aumento ínfimo na porcentagem referente a limpeza urbana. Tal projeto de aumento na porcentagem foi elaborado para que se proceda o reajuste já no próximo exercício, levando em consideração as planilhas já existentes e as planilhas de apuração dos imóveis, ficando a cargo das servidoras Liane dos Santos Vieira e Micheli Elis Schneider realizar os cálculos para apurar a porcentagem que será recolhida ao final. Alecrim/RS, 31 de agosto de 2021.

ROQUE WILSON BECKER

Micheli Schneider
MICHELI ELIS SCHNEIDER

Letícia Nadine Erstling
LENCIA NADINE ERSTLING

LUIS VITÓRIO BEN DE MOURA

Liane dos Santos Vieira
LIANE DOS SANTOS VIEIRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO CRISTO
Procedimento nº **00877.000.350/2021** — Notícia de Fato

Prioridade: Normal
Entrega: E-mail

Oficio n° 00877.000.350/2021-0001

Santo Cristo, 29 de julho de 2021.

Município de Alecrim

Rua Nicolau José Schaedler, 42, CEP 98950-000, Alecrim - RS

Prezado Prefeito:

Visando a instruir o Procedimento nº **00877.000.350/2021**, encaminho cópia do memorando 161/2021 e solicito informações acerca da prestação do serviço de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos urbanos, sobretudo em relação à prestação deficitária economicamente dos referidos serviços.

Favor mencionar o número de ofício na sua resposta e, preferencialmente, enviar de forma eletrônica no Portal do Ministério Público na internet (<http://www.mprs.mp.br/atendimento/envio-de-documentos/>).

Prazo: 20 dias.

Atenciosamente,

Manoel Figueiredo Antunes,
Promotor de Justiça.



Ministério Pùblico do Estado do Rio Grande do Sul

Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente

caoma

Memo. n.º 161/2021

Porto Alegre, 19 de julho de 2021.

De: Centros de Apoio Operacionais de Defesa do Meio Ambiente e Cível e de Proteção do Patrimônio Pùblico

Para: Promotoria de Justiça de Santo Cristo

Senhor (a) Promotor (a) de Justiça:

Ao ensejo de cumprimentá-lo (a), encaminhamos-lhe memória de reunião e apontamento de ilegalidade no serviço de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos urbanos no (s) município (s) de Santo Cristo, Porto Vera Cruz e Alecrim, porquanto estaria o serviço deficitário economicamente, o que contraria, por exemplo, os arts. 2º, VII, e 29, "caput", ambos da Lei 11.445/07, bem como os arts. 7, X, e 54, ambos da Lei 12305/10, implicando uma prestação de serviços inadequada, com potenciais danos ambientais e patrimoniais, para as providências que Vossa Excelência entender cabíveis.

Municípios	FN201 - A Prefeitura (Prestadora) cobra pelos serviços de co- leta regular, trânsporte e destinação final de RSU	FN202 - Principal forma adotada (Antigo campo GE013)	FN220 - Despesa total com serviços de manejo de RSU (Antigo campo GE007)	FN222 - Receita arreca- dada com taxas/tarifas referentes à ges- tão e manejo de RSU (Antigo campo GE006)	%
Alecrim	Sim	Taxa específica no boleto IPTU	418.433,00	25.024,42	6%
Porto Vera Cruz	Sim	Taxa específica no boleto IPTU	127.672,85	26.641,98	21%
Santo Cristo	Sim	Taxa específica no boleto IPTU	633.691,48	409.713,07	65%



Ministério Pùblico do Estado do Rio Grande do Sul

Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente

caoma

Outrossim, no aspecto da tutela do patrimônio público, verificar a ocorrência de eventual renúncia de receita, nos termos dos arts. 11 e 14 da Lei Complementar n. 101/2000, e a consequente responsabilidade civil dos agentes públicos envolvidos, por ato de improbidade administrativa, nos termos do que dispõe o art. 10, inc. VII, da Lei Federal n. 8.429/92.

Por oportuno, a sugestão inicialmente é da instauração de Notícia de Fato específica para apurar a ilegalidade narrada, colocando-nos, desde já, bem como toda a equipe do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente e do Centro de Apoio Operacional Cível e de Proteção do Patrimônio Pùblico e da Moralidade Administrativa à disposição para colaborar na apuração.

Limitado ao exposto, renovamos votos de consideração e apreço.

Daniel Martini,
Promotor de Justiça,
Coordenador do Centro de Apoio
Operacional de Defesa do Meio Ambiente.

Flávia Raphael Mallmann,
Promotora de Justiça,
Coordenadora do Centro de Apoio
Operacional Cível e de Proteção do Patrimônio Pùblico.